

CNPJ 74.097.254/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

CPI

(CPI DO PREFEITO AUSENTE)

RELATÓRIO FINAL INVESTIGATIVO

DURANDÉ/MG, AGOSTO DE 2024



CNPJ 74.097.254/0001-06

CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída pela Port. nº 06/2024

OBJETO: Conforme denúncia, o Prefeito Municipal em exercício, Sr. Adriano Alves Feitosa, sem autorização da Câmara Municipal, afastou-se do seu cargo, efetivamente mudando-se dessa cidade para cursar residência médica no Estado de São Paulo-SP por todos os dias da semana.

É preciso salientar que a residência médica, por lei, possui carga horária de 60 horas semanais, ocupando a semana inteira e alguns finais de semana também. Logo, ele de fato se mudou para outra cidade, pois se ausentava de Durandé-MG por período de tempo que ultrapassa em muito os limites legais, conforme art. 45, incisos V e VI e art. 91, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Durandé-MG.

Ressalte-se que, para isso, ele ainda se utilizava de servidores públicos municipais, veículos e diárias de viagens com vistas a atender interesse próprio.

A soma destes fatos, além de deixar o município órfão da presença do Chefe do Executivo, pode ter trazido prejuízo ao erário municipal, razão pela qual se fez imprescindível e necessária a apuração dessas eventuais irregularidades,

PRESIDENTE: Vereador Luciano Miranda Pereira

RELATORA: Vereadora Sirlei Guerra Paiva

MEMBRO: Vereadora Michelle Aparecida Alves Silva

SUPLENTE: Vereador Jose Jorge Rodrigues



CNPJ 74.097.254/0001-06

1 - AGRADECIMENTOS

O presente relatório espelha o trabalho desenvolvido durante o prazo concedido pela portaria 06/2024, pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada na Câmara Municipal de Durandé-MG, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades apresentadas na denúncia formalizada e protocolada nessa Casa Legislativa, que noticiava a ausência do prefeito municipal, Sr. Adriano A. Feitosa, do município de Durandé-MG e de suas funções diárias, eis que diversas vezes foi procurado na prefeitura ou mesmo em outro ambiente do município e nunca não era encontrado.

Após receber denúncia das supostas irregularidades, por iniciativa do Plenário dessa Casa Legislativa constituiu-se legalmente a Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo observada a paridade e a proporcionalidade partidária de sua composição, expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, previstas no art. 103 e seguintes de seu Regimento Interno.

O art. 24 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Durandé/MG prevêem a função de fiscalização e controle do Poder Executivo, bem como a competência privativa da Câmara Municipal para criar comissões de inquéritos sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração

CNPJ 74.097.254/0001-06

Pública, afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

A CPI procurou agir com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação de zelar pela coisa pública e cumprir com os mandamentos da Lei Orgânica Municipal. Tivemos por base os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência e, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, trabalhamos dentro dos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

A colaboração de inúmeras pessoas, servidores ou não, para a riqueza da investigação e das informações constantes neste relatório foi de suma importância para que pudéssemos finalizá-la a contento.

Agradeço aos companheiros parlamentares desta CPI que, de forma valorosa, democrática e sem nenhum cunho político, conduziram o presente trabalho que se materializou em um acervo que se encontra em anexo a este relatório. Finalmente agradeço aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, assim como os demais servidores que demonstraram, durante toda a investigação, responsabilidade, zelo e profissionalismo.

A expectativa é que este venha contribuir para o aperfeiçoamento das ações da administração municipal, bem como para a promoção da obediência aos princípios que devem sempre ser seguidos pela Administração Pública.

É com base nesse contexto que apresento o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, emitindo, ao final, Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, centro, Durandé- MG CEP 36.974-000



CNPJ 74.097.254/0001-06

as conclusões e resultados que serão encaminhados a quem mais for de direito, para que sejam tomadas as devidas providências quanto às responsabilizações.

<u>2 – O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL</u> DEDURANDÉ/MG

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Durandé-MG tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e, porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) Representativa - Representar o povo em defesa dos seus Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28, centro, Durandé- MG CEP 36.974-000



CNPJ 74.097.254/0001-06

interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

- **b) Legislativa** Elaborar e aprovar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores, mediante o instrumento legal, qual seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito e a Comissão Processante.

3 - DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Como já vimos, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pelas Leis nº. 1.579/52, 13.367/16, amparadas pela CF/88, Constituição Estadual e LOM (Lei Orgânica Municipal), a CPI adquire maior importância no cenário político nacional a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra



CNPJ 74.097.254/0001-06

o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Inicialmente, é preciso ressaltar o que a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o Estado Democrático de Direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, "As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores"

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões sem, contudo, possuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Durandé-MG, em seu artigo 24 e seguintes. E, no artigo 103 e seguintes, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Durandé-MG regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito.

Concluídos os trabalhos, será apresentado o relatório final que tem por objetivo principal expor as atividades e



CNPJ 74.097.254/0001-06

procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade e a todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

Quanto à finalidade, é publicamente notória a preocupação jurídica com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito. Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade. Logo, todo o relatado consta dos autos devidamente comprovado por provas colhidas na instrução da investigação.

4 - DO PRAZO, DOS FATOS E DAS PROVAS

Trata-se de Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Durandé-MG, criada pela Portaria nº. 06/2024 e presidida pelo Vereador Luciano Miranda Pereira, sob a relatoria da Vereadora Sirlei Guerra Paiva, tendo, ainda como membros os Vereadores José Jorge Rodrigues e Michelle Aparecida Alves Silva.



CNPJ 74.097.254/0001-06

Exercendo a competência de fiscalização do Município, atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Durandé-MG aprovou o requerimento na Sessão do dia 16 de Abril de 2024, conforme fls. 04/09 dos autos.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia **29 de abril de 2024**, na qual foram deliberados as providências iniciais e seu caráter investigativo. Nesta mesma reunião foi deliberado sobre o Presidente, Relator e demais membros da CPI.

No dec<mark>orrer dos traba</mark>lhos foram colhidas provas testemunhais e documentais, além da realização de diligências, conforme constam dos autos.

4.1 - Das provas colhidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito

a) Prova Documental

A instauração da presente CPI baseou-se na denúncia formal apresentada nesta Casa Legislativa pelos denunciantes, conforme documento de fl. 02.

De posse das primeiras informações, a CPI requereu documentos, inclusive cópias de notas de empenhos e anexos relativos a diárias de viagens do Prefeito Municipal, Sr. Adriano A. Feitosa, assim como dos servidores que exercem a função de motorista.



CNPJ 74.097.254/0001-06

Requereu também junto ao Hospital Santa Marcelina, localizado na Rua Santa Marcelina, 177, Bairro Itaquera, São Paulo/SP, informações formais sobre a matrícula e cumprimento de horário do Prefeito Adriano, ora investigado.

Requereu junto à Cidade Administrativa, Assembléia Legislativa do Estado de Minas e outros, a comprovação da presença em dias específicos do Sr. Adriano A. Feitosa, de forma a confrontar com as informações constantes nas notas de empenho de diárias e relatório anexos aos empenhos, que afirmavam os motivos das despesas com diárias de viagens até a Capital do Estado.

Portanto, da fl. 27 à 33 dos autos temos as respostas do Departamento Jurídico do Hospital Santa Marcelina, confirmando que o Sr. Adriano A. Feitosa se encontra regularmente matriculado e cursando Residência Médica naquela instituição, cumprindo carga horária de até 60 horas semanais, estando presente em todas as aulas no referido local.

Temos ainda, na fl. 105 dos autos, mais um documento comprovando que, além da carga horária normal, o investigado cumpriu estágio de ambulatório no período de 10/06/2024 a 14/06/2024, das 8:00h as 17:00h.

Nas fls. 107 à 125 dos autos temos as cópias das notas de empenhos, comprovantes de pagamentos e relatórios de viagens, referentes a despesas com diárias de viagens.

Nas fls. 127 e 128 dos autos temos resposta oficial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e da Cidade Administrativa, ambas em Belo Horizonte, confirmando que o Sr. Adriano **não esteve nos locais,** conforme constam nos relatórios de viagens.

CNPJ 74.097.254/0001-06

b) Prova Testemunhal:

A Comissão realizou a oitiva de testemunhas, sendo escolhidos servidores efetivos do Município de Durandé-MG, assim como o depoimento do investigado, em busca da verdade sobre os fatos alegados pelos denunciantes.

Dessa forma foram ouvidos e prestaram esclarecimentos os seguintes servidores, conforme mídia (vídeo e som) em anexo:

I - Thiago Tavares da Silva Marinho, servidor efetivo,
função de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ele afirmou em seu depoimento que não vê o prefeito e não sabe dizer se ele frequenta a prefeitura. Disse ainda que todas as viagens dos motoristas da saúde são anotadas em livro próprio, informando data, local e nome dos pacientes conduzidos.

II – José Aparecido de Paiva, servidor efetivo, função motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ele afirmou que levou pacientes para tratamento em São Paulo, nos Hospitais Santa Marcelina, Hospital das Clínicas, A.C. Camargo e no Sanatorinho. Afirmou que já levou pacientes até nos dias de domingo, inclusive existe diária de viagem na data de 14/04/2024 (Domingo).

O depoente confirmou que o Prefeito Adriano Feitosa realmente mora na cidade de São Paulo e fica por lá de segunda à sexta. Fora, portanto, do município de Durandé-MG.



CNPJ 74.097.254/0001-06

III - Izabel Cristina Gomes, servidora Tesoureira do Município, a depoente confirmou que o Prefeito Adriano Feitosa faz residência médica em São Paulo-SP; que paga os empenhos de diárias de viagens e que nos empenhos estão os relatórios de viagens.

A depoente afirmou ainda que não vê o prefeito na Prefeitura Municipal e que trata com ele somente por telefone, sendo que todas as questões referentes ao financeiro da prefeitura são resolvidos pelos contadores, pelo secretário de fazenda e on-line com o prefeito.

A depoente afirma categoricamente que não tem contato pessoal com o prefeito Adriano.

- IV Cleuso Enes Nogueira é servidor público comissionado e tira fotos do prefeito, obras e demais eventos do Município. O depoente afirmou que as máquinas de terraplenagem trabalham aos sábados e, por vezes, o prefeito comparece no local para tirar fotos, sendo que referidas fotos são colocadas nas redes sociais da prefeitura e outras como propaganda institucional.
- **V Ed Lucas Henrique Oliveira**, efetivo, trabalha no setor da Secretaria Municipal de Educação, em salas próprias no prédio da prefeitura.

O depoente afirmou que não tem contato com o prefeito Adriano Feitosa, não tem certeza onde funciona o Gabinete dele e não pode afirmar se o prefeito vai ou não na prefeitura durante os dias da semana.



CNPJ 74.097.254/0001-06

- **VI Luciana Berbert Correa** Efetiva, Supervisora Pedagógica, a depoente afirmou em seu depoimento que o Ex-Prefeito José Elias ia todos os dias da semana na prefeitura, mas quanto ao Prefeito Adriano não sabe dizer se vai ou não.
- VII Vanderson Tadeu Oliveira servidor efetivo, função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afirma em seu depoimento que não tem contato direto com o prefeito e que todas as viagens dos veículos da saúde possuem anotações em livro próprio das datas, destinos e motivos das viagens na Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Adriano Alves Feitosa, atual prefeito, foi ouvido na condição de investigado e, em seu depoimento, confirmou: Que faz residência médica no hospital Santa Marcelina na cidade de São Paulo/SP; Que cumpre horário de 30 a 60 horas semanais; Que os gastos de viagem são custeados por ele; Que os motoristas servidores do Município de Durandé-MG que o levaram ou buscaram, seja em São Paulo-SP ou nos aeroportos de Juiz de Fora-MG ou Belo Horizonte-MG, estavam de folga nos respectivos dias; Que todos sabem da realização desse curso de residência médica fora do município e diz que está agindo fora da lei, mesmo sem a autorização da Câmara de Vereadores para tais ausências do município; Que fora convocado para pela Comissão da CPI para prestar informações de forma presencial na reunião da comissão previamente marcada para o dia 12/06/2024, mas pediu o adiamento dessa reunião para o dia 17/06/2024, pois tinha outro compromisso de interesse do Município no dia 12/06/2024.

Aqui, em que pese ainda estarmos relatando, cumpre ressaltar que o prefeito investigado mentiu descaradamente,



CNPJ 74.097.254/0001-06

pois a CPI solicitou ao Hospital Santa Marcelina (Ofício fl. 104) e teve como resposta do referido nosocômio (Documento fl. 105) que, do dia 10/06 à 14/06/2024, o Sr. Adriano Feitosa estava cumprindo carga horária das 8:00h às 17:00h na residência médica.

05 - DA DEFESA APRESENTADA PELO INVESTIGADO

A CPI, em obediência ao texto constitucional, concedeu vista dos autos ao Sr. Adriano A. Feitosa, para que, querendo, apresentasse defesa formal nos autos.

Assim sendo, foram apresentadas Razões de Defesa, cujos documentos foram inseridos no processo para conhecimento da Comissão, conforme fl. 130 à 158.

Em breve síntese, alega o investigado que a constituição dessa CPI é vaga e imprecisa, pois não possui um fato determinado a ser investigado, pois trata a denúncia da suposta ausência do prefeito no município e, ou, na prefeitura.

No entanto, a defesa confirma que o investigado, de fato, exerce residência médica no Hospital Santa Marcelina, na cidade de São Paulo/SP.

Alega que esse fato não dificulta a administração do mesmo, pois mantém contato telefônico e por *WhatsApp* a qualquer dia e hora com os servidores da Prefeitura.

Informa ainda que o investigado faz e participa de reuniões com servidores e secretários, assim como visita as obras públicas em andamento.

Alega que o prefeito tem cumprido com suas obrigações junto a administração municipal e que Adriano Feitosa não fora



CNPJ 74.097.254/0001-06

acusado de malversação, de roubo ou furto ou de ter desviado o dinheiro público etc.

Por fim, pede o arquivamento do processo em tela, tendo em vista não existir fato ou prova cabal que possa justificar a condenação do prefeito em exercício e requereu a juntada de alguns documentos, mormente referentes a fotos publicadas em redes sociais, demonstrando o suposto envolvimento do prefeito nos interesses muncipais.

É o breve relato das razões de defesa inseridas nos autos.

6 - DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APURADOS

Da minuciosa análise das provas colhidas e inseridas no inquérito, podemos, sem sombras de dúvidas, tirar conclusões dos fatos de forma verdadeira.

Como todos nós sabemos, os denunciantes apresentaram a essa Casa Legislativa pedidos de providências para investigar as atuações (ou ausência delas) do prefeito Adriano Feitosa junto à administração, pois por diversas vezes não fora encontrado na prefeitura e não lhes era informados do local que poderiam encontrá-lo.

Com informação que o prefeito Adriano estaria cursando residência médica na cidade de São Paulo-MG, iniciou-se a investigação, que foi devidamente confirmada pelo Hospital Santa Marcelina, que de pronto respondeu por ofício que o Sr. Adriano A. Feitosa estava matriculado e cursando residência médica lá, com carga horária de até 60hs semanais, conf. documentos fl. 27 à 33 e fl. 37 e 38 dos autos.



CNPJ 74.097.254/0001-06

Temos ainda a comprovação que o Prefeito Adriano ostensivamente mentiu com relação a sua justificativa apresentada no documento f. 100 dos autos, onde pediu para mudar data de seu depoimento nessa CPI do dia 12/06/2024 para o dia 17/06/2024.

Quando foi questionado sobre o motivo de não poder estar presente no dia 12/06/2024 e qual compromisso tinha para não comparecer na reunião, afirmou categoricamente que estava presente no município, mas naquele dia tinha um compromisso inadiável. (vídeo e mídia nos autos)

Todavia, a CPI oficiou ao Hospital Santa Marcelina e obteve resposta do Dr. Leonardo Mauri – Diretor Técnico do Hospital (documento fl. 105), confirmando que o Sr. Adriano Feitosa cumpriu estágio de residência médica no ambulatório nos dias 10/06/24 a 14/06/24 das 8:00h às 17:00h.

Assim sendo, fica claro que o Prefeito Municipal, Sr. Adriano Feitosa, não tem o mínimo de compromisso com o cargo a ele conferido, assim como desdenha da cara do povo durandeense, pois flagrantemente age em desrespeito à Lei Orgânica do Município de Durandé-MG e ao juramento que fez ao assumir o cargo de Prefeito nessa Casa Legislativa.

Ressaltamos que o Prefeito nunca comunicou essa pronunciada ausência do município ou qualquer outra à Casa Legislativa, como se não devesse respeito ao povo legitimamente representado pelos Vereadores.



CNPJ 74.097.254/0001-06

Não fosse o bastante, o prefeito Adriano confessa em seu depoimento que usou serviços dos motoristas da prefeitura quando estes estavam gozando suas folgas, para conduzi-lo até São Paulo e/ou trazê-lo de volta.

Finalmente, apesar do investigado relatar que todos os custos eram pagos com recursos próprios dele, há um fato que levanta sérias dúvidas sobre essa questão. A prefeitura fora oficiada para que enviasse a essa CPI as cópias de notas de empenho, comprovantes de pagamentos e relatórios de viagens de todos motoristas e do Sr. Adriano Feitosa e, ao analisar as esses docum<mark>entos, deparou-s</mark>e com relatórios de viagens mencionando viagens para visita na Cidade Administrativa e na Assembleia Legislativa de Minas Gerais com valores pagos que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ultrapassam documentos fls. 106 a 125 dos autos.

Entretanto, para nossa surpresa, quando oficiado à Assembleia Legislativa de Minas e à Cidade Administrativa para que comprovassem os acessos e/ou entradas e saídas do Sr. Adriano Alves Feitosa, tivemos como respostas que, nas datas indicadas nos empenhos, nos relatórios de viagem e nos pagamentos, o investigado **NUNCA ESTEVE LÁ**, pois não existe registro dele no sistema de controle de entrada e saída dos referidos Órgãos.

Diante dessa comprovação, há fortes indícios de uso das diárias para bancar suas viagens para o curso de residência médica no Estado de São Paulo.



CNPJ 74.097.254/0001-06

6 - CONCLUSÃO

Ante a tudo o que foi apurado, pelas provas documentais e testemunhais constantes dos autos, assim como confessado pelo Prefeito Adriano A. Feitosa, é ululante e notório que o investigado cumpre carga horária de até 60h semanais na residência médica que presta no Hospital Santa Marcelina, na cidade de São Paulo/SP.

Esse fato por si só fere a Lei Orgânica do Município de Durandé, eis que o art. 45, incisos V e VI, e art. 91, § 1º e 2º, exigem que o Prefeito Municipal resida no Município de Durandé-MG, dependendo de autorização formal dessa Casa Legislativa para que se ausente do Município por mais de 10 dias, senão vejamos os referidos artigos da Lei Orgânica:

- **Art. 45:** "Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:
- **V** conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;
- **VI** autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, por necessidade do serviço;
- Art. 91: O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município.
- §1.º O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, do Estado ou do País sem autorização da Câmara, por mais de dez dias consecutivos, sob pena de perder o cargo.
- §2.º O Vice-Prefeito, se estiver exercendo o mandato de Prefeito Municipal, não poderá ausentar-se do Município, Estado ou do País por mais de dez dias consecutivos sem autorização legislativa, sob pena de perder o cargo.



CNPJ 74.097.254/0001-06

Aqui cabe ressaltar o conceito de residência, como o local onde uma pessoa vive habitualmente, organizando a sua vida. É um lugar de permanência. O funcionário público tem residência legal no local onde cumpre suas funções.

Ao trazer na sua defesa jurídica a ressalva que realmente reside em São Paulo-SP, mas que dá conta dos interesses municipais de forma on-line, o investigado, entre outras coisas, confessa que não reside na cidade.

Conforme relatado pelas testemunhas, a verdade é que ninguém fala com o investigado, que não é encontrado ou sequer visto por ninguém, a não ser o fotógrafo, em ocasiões esporádicas para produzir falsa justificativa. Isso faz concluir que ele abandonou o cargo, pois abandonar é largar, deixar de lado. É o desamparo pelo servidor das atribuições do cargo público que ocupa.

Outro fato digno de nossa atenção são as diárias de viagens recebidas pelo Prefeito Adriano Feitosa no curso do período analisado por essa CPI, qual seja de janeiro a junho de 2024.

Pelas informações oficiais obtidas pelos documentos acostados nos autos, os relatórios de viagens que indicam como destinos a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a Cidade Administrativa, todas situadas em Belo Horizonte-MG não correspondem com a verdade dos fatos, num claro desvio de finalidade. A CPI recebeu comprovantes oficiais do Hospital Santa Marcelina certificando que o Prefeito Adriano Feitosa, nas datas indicadas nos relatórios, não esteve na Assembleia e nem na Cidade Administrativa, mas freqüentando aulas no curso de residência médica.

Esses fatos devem ser levados ao conhecimento do Ministério Publico de Minas Gerais para providências legais e cabíveis, de forma a aprofundar a investigação, pois há indícios



CNPJ 74.097.254/0001-06

de uso do dinheiro público do Município de Durandé-MG para fins estranhos ao interesse público.

Tais certezas e indícios encontrados pela CPI merecem uma análise mais aprofundada do órgão técnico (CEAT), a serviço do Ministério Público de Minas Gerais, uma vez que o prazo e o poder de atuação da CPI é LIMITADO, o que dificulta uma averiguação mais aprofundada dos fatos.

Por isso, esta CPI **<u>RECOMENDA</u>** que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Controlador Interno do Município;
- b) A determinação pela Mesa Diretora da Câmara, em dar publicidade ao presente relatório, em sessão plenária da Câmara, para conhecimento e aprovação dos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

Assim sendo submeto este relatório à apreciação e aprovação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Durandé-MG, 27 de agosto de 2024

Sirlei Guerra Paiva Vereadora Relatora